



REGULAMENTO DA INTERBOLSA N.º 3/2010 – Altera o Regulamento da Interbolsa n.º 6/2005, relativo ao Preçário

Ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 357-C/2007, de 31 de Outubro, aplicável por força do disposto no artigo 46.º, n.º 1 do mesmo diploma, o Conselho de Administração da Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., deliberou aprovar o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

São alterados o artigo 9.º, n.º 6, sendo aditada uma alínea d) ao seu n.º 3, o artigo 18.º, o artigo 20.º, n.º 6, sendo aditada uma alínea d) ao seu n.º 3 e o artigo 31.º, n.º 1 do Regulamento da Interbolsa n.º 6/2005, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 9.º
(...)

1. (...)

2. (...)

3. (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) No valor de emissão, correspondente à fracção do capital social em causa, para as acções sem valor nominal, não admitidas à negociação em mercado.

4. (...)

5. (...)

6. Para os valores mobiliários denominados em moeda diferente do euro, os montantes calculados são convertidos em euros, no último dia útil do mês, utilizando a taxa de câmbio de referência do Banco de Portugal do dia de processamento.

7. (...)

8. (...)

a) (...)

b) (...)

Artigo 18.º
(...)

Pela conversão da forma de representação dos valores mobiliários, para os efeitos previstos na parte final do n.º 2 do artigo 46.º do Código dos Valores Mobiliários, é cobrada, por pedido, e atendendo ao montante convertido, as percentagens estabelecidas na Tabela XI do Anexo ao presente regulamento, estipulando-se um limite mínimo e um limite máximo a cobrar.

Artigo 20.º
(...)

1. (...)

2. (...)

3. (...)



a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) No valor de emissão, correspondente à fracção do capital social em causa, para as acções sem valor nominal, não admitidas à negociação em mercado.

4. (...)

5. (...)

6. Para os valores mobiliários denominados em moeda diferente do euro, os montantes calculados são convertidos em euros, no último dia útil do mês, utilizando a taxa de câmbio de referência do Banco de Portugal do dia de processamento.

7. (...)

8. (...)

9. (...)

a) (...)

b) (...)

Artigo 31.º

(Alteração da quantidade sem modificação do capital social ou emissão)

1. À operação de alteração da quantidade emitida, sem modificação do capital social ou emissão, aplica-se a comissão fixa que se encontra estabelecida na Tabela XX do Anexo ao presente regulamento.

2. (...)

Artigo 2.º

É alterada a Tabela XX, do Anexo ao Regulamento da Interbolsa n.º 6/2005, a qual passa a ter a seguinte redacção:

Tabela XX - Alteração da quantidade sem modificação do capital social ou emissão (artigo 31.º)

Alteração da quantidade	500,00 €
--------------------------------	----------

Artigo 3.º

O presente Regulamento entra em vigor em 14 de Junho de 2010.

Interbolsa

O Conselho de Administração